

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 769/2024 - COMPRAS E COTAÇÕES Nº 082/2024 - DISPENSA Nº 078/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços profissionais em produção, gravação e edição de vídeo documentário sobre a História da Câmara Municipal para utilização como acervo de patrimônio histórico, por meio de contratação direta, com dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

ITEM	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	Quantidade
01	5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Contratação de serviços profissionais em produção, gravação e edição de vídeo documentário sobre a História da Câmara Municipal para utilização como acervo de patrimônio histórico	1 (um) documentário audiovisual, com duração estimada entre 30 a 60 minutos

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias corridos contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação será definido concomitantemente à seleção da melhor proposta, através de orçamentos com no mínimo 03 fornecedores do ramo.

1.5. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços profissionais para a produção, gravação e edição de um documentário sobre a História da Câmara Municipal é fundamental para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da instituição. O registro audiovisual proporcionará um meio acessível e atraente de resgatar a trajetória da Câmara, destacando momentos históricos, figuras importantes e seu papel na construção do município. Esse material será parte integrante do acervo institucional, garantindo que a memória da Câmara esteja disponível para consulta e apreciação por gerações futuras.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 2.2. Além de preservar a história, o documentário será um instrumento de educação cívica e transparência pública, permitindo que a população conheça de forma mais clara e envolvente o funcionamento e a relevância da Câmara Municipal ao longo do tempo. A produção audiovisual tem o potencial de alcançar públicos diversos, incluindo jovens e estudantes, fomentando o interesse pelo funcionamento das instituições democráticas e pela participação cidadã.
- 2.3. A contratação de profissionais especializados é essencial para assegurar a qualidade técnica do documentário, desde a pesquisa e roteirização até a gravação e edição. O projeto será realizado em um prazo estimado de 45 dias, com possibilidade de prorrogação em caso de necessidade de ajustes ou complementações, visando a entrega de um material que atenda aos mais altos padrões de qualidade.
- 2.4. Portanto, a produção desse documentário se justifica pela sua relevância para a preservação da memória institucional e seu valor como ferramenta educativa e de transparência, além de estar em conformidade com os deveres constitucionais de preservação do patrimônio histórico e cultural.
- 2.5. A contratação do serviço justifica-se pelos seguintes fatores:
- a) Preservação da Memória Histórica: O registro audiovisual da história da Câmara Municipal é essencial para a preservação do patrimônio histórico e cultural, fortalecendo o vínculo entre a instituição e a sociedade.
  - b) Transparência e Educação Cívica: A produção de um documentário de fácil acesso à população promove a transparência das atividades legislativas e serve como instrumento pedagógico para o ensino sobre a função e o papel da Câmara Municipal na governança local.
  - c) Democratização do Acesso à Informação: Ao utilizar meios audiovisuais, a Câmara proporciona à população um conteúdo acessível e de fácil compreensão, alcançando diferentes públicos, inclusive aqueles com dificuldade de acesso a informações escritas.
  - d) Cumprimento do Dever Constitucional: A Constituição Federal, em seu artigo 216, determina a preservação dos bens de valor histórico, artístico e cultural. O documentário servirá como um ativo cultural, atendendo a essa exigência constitucional.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **3.1. Pesquisa e Planejamento Inicial**

A fase inicial do projeto envolve a realização de uma pesquisa aprofundada sobre a história da Câmara, incluindo a coleta de depoimentos e documentos relevantes, seguida pela roteirização do documentário. Esta fase garantirá que o conteúdo seja historicamente preciso e bem estruturado.

#### **3.2. Produção e Gravação**



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Após o planejamento, será realizada a gravação das entrevistas e captação de imagens. A escolha das pessoas a serem entrevistadas será feita com base em sua relevância histórica e conhecimento sobre o passado da Câmara Municipal.

### **3.3. Edição e Pós-produção**

Na fase de edição, serão feitas as montagens e ajustes necessários, como tratamento de áudio e vídeo, adição de trilha sonora, narrações e legendas para acessibilidade.

### **3.4. Divulgação e Preservação**

O documentário será divulgado para a população por meio das plataformas digitais da Câmara (site, redes sociais) e também poderá ser exibido em eventos oficiais e escolas locais. Uma cópia será arquivada como parte do patrimônio histórico da Câmara e poderá ser atualizada ou expandida em projetos futuros.

A contratação dos serviços de produção, gravação e edição de um documentário sobre a história da Câmara Municipal atende a objetivos culturais e institucionais, preservando o patrimônio histórico e promovendo a transparência e o conhecimento cívico. O serviço será executado em prazo razoável, com possibilidade de prorrogação, e a **solução apresentada considera o ciclo de vida completo do objeto, desde sua concepção até sua disseminação como acervo cultural**. Dessa forma, a contratação é essencial para manter viva a memória institucional e fortalecer os laços entre a Câmara Municipal e a sociedade.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1. **Natureza da contratação:** Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de um serviço técnico com valor dentro dos limites previstos para essa modalidade.
- 4.2. **Natureza do Objeto:** A natureza do serviço é cultural, educativa e institucional, enquadrando-se na categoria de serviços técnicos de produção audiovisual. A produção deste documentário visa tanto preservar quanto divulgar a história da Câmara Municipal, fortalecendo a identidade local e democratizando o acesso à informação sobre a atuação do Poder Legislativo ao longo dos anos.
- 4.3. **Prazo de contratação:** O contrato terá vigência de 60 dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto na Lei 14.133/2021
- 4.4. Será **admitida a subcontratação PARCIAL** do objeto contratual, desde que haja concordância expressa da Câmara Municipal.
- 4.5. A contratação deverá observar os requisitos de **sustentabilidade**.
- 4.6. Os **serviços têm natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.7. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em **ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**, bem como apresentar os documentos solicitados no anexo do aviso de dispensa para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8. **Proposta comercial:** A interessada deverá apresentar uma proposta que obedeça aos parâmetros de valor estipulados para a contratação direta por dispensa de licitação, com base nos limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- 4.9. **Quantitativos:** O projeto incluirá as seguintes etapas e quantificações:
- a) **Pesquisa histórica e documental:** levantamento detalhado da história da Câmara (1 unidade);
  - b) **Roteirização:** elaboração do roteiro narrativo (1 unidade);
  - c) **Gravação de entrevistas:** com ex-presidentes, vereadores, servidores antigos e figuras públicas relevantes (aproximadamente 10 a 15 entrevistas);
  - d) **Filmagens:** imagens da Câmara, documentos históricos, eventos marcantes e locais simbólicos (15 a 20 locais/ocorrências), com as seguintes características:
    - I. A captação do material deve obedecer a um padrão profissional com equipamentos de altíssima resolução (4k) em câmeras sem crop na resolução. (mirrorless). Lentes de abertura máxima para captação em desfoque obedecendo linguagem cinematográfica.
    - II. A captação aérea deve ser feita com drone profissional em imagens 4K sem crop e quadros de 60 fps.
    - III. O áudio deve ser captado com microfones lapela sem fio em frequência uhf duplo.
    - IV. A iluminação terá que ser aplicada com luz fria/quente, profissional e rebatedores em externas.
  - e) **Edição e pós-produção:** incluindo tratamento de áudio, inserção de trilha sonora e efeitos visuais (1 unidade).  
Na edição finalizada o arquivo geral deverá ter capítulos por assunto abordado para utilização fracionada dependendo do evento em questão.
  - f) **Finalização:** produto final em alta definição, com legendas e acessibilidade (1 documentário com duração estimada de 30 a 60 minutos).



*[Handwritten signature]*



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

O desenvolvimento do trabalho, bem como sua linguagem devem obedecer a um padrão estabelecido de ordem cronológica e os temas abordados deverão oferecer elementos para um entendimento propósito quanto à mensagem histórica, estímulo Cívico e valor documental patrimonial.

O Vídeo finalizado deve ter suas entrevistas e narrações com imagens de cobertura, ou seja, ilustrações incidentais em todo o processo.

### 4.10. Requisitos técnicos da contratada:

- a) **Capacidade Técnica:** A empresa contratada deve comprovar experiência em produção de vídeos documentários, especialmente em temas institucionais e históricos, por meio de portfólio e atestados de capacidade técnica.
- b) **Equipe Especializada:** A equipe responsável deve ser composta por profissionais qualificados nas áreas de pesquisa histórica, produção audiovisual, edição de vídeos e roteirização.
- c) **Garantia de Entrega de Produto de Qualidade:** O produto final deve seguir padrões técnicos de qualidade de imagem e som, e a empresa deve garantir que todas as etapas serão executadas conforme o cronograma acordado.
- d) **Acessibilidade:** O vídeo deve ser finalizado com legendas e, se possível, conter audiodescrição, visando a inclusão de pessoas com deficiência auditiva e visual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de prestação dos serviços é de 60 dias corridos, contado da data da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível concluir o objeto da contratação na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP.
- 5.4. A execução do objeto, referente à contratação de serviços profissionais para a produção, gravação e edição de um vídeo documentário sobre a História da Câmara Municipal, será realizada em etapas claramente definidas, visando a entrega de um produto final de alta qualidade. Inicialmente, será realizada a **fase de pesquisa e planejamento**, que incluirá o levantamento de informações históricas, documentos e materiais relevantes, além da definição dos entrevistados, como ex-vereadores, servidores e historiadores. Nesta fase, também será elaborado o roteiro que guiará toda a produção.
- 5.5. Em seguida, será iniciada a **fase de produção e gravação**, onde ocorrerá a captação de imagens, entrevistas e depoimentos. Serão realizadas gravações nas dependências da Câmara, bem como em locais de relevância histórica para a instituição. A equipe



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

técnica será responsável pela captação de imagens em alta definição, garantindo a qualidade audiovisual necessária para o registro histórico.

- 5.6. Após a produção, terá início a **fase de edição e pós-produção**, onde serão realizadas as montagens das cenas, tratamento de áudio e vídeo, inclusão de trilha sonora e narrações. Esta fase também incluirá a adição de elementos de acessibilidade, como legendas e, se necessário, audiodescrição, para garantir que o documentário seja acessível a todos os públicos.
- 5.7. Por fim, o produto final será entregue à Câmara Municipal em formato digital e físico, sendo disponibilizado para uso como acervo de patrimônio histórico e cultural. A equipe contratada deve garantir a entrega dentro do prazo estipulado, com possibilidade de prorrogação, se houver justificativa, e seguirá um cronograma de acompanhamento e avaliação por parte da Câmara para assegurar a execução correta de todas as etapas.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.18. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.19. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.24. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF.
- 6.25. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

- 6.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.27. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:
- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
  - d) Multa:
    - (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
    - (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 6.28. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 6.29. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.30. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 6.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.33. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.36. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 6.37. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 6.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo de aceite.
- 7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA).
- 7.19. **Forma de pagamento**
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA FÍSICA com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de um serviço técnico com valor dentro dos limites previstos para essa modalidade, que culminará com a seleção da proposta condizente com os valores de mercado mais vantajosa para a Administração.
- 8.2. **Critério de julgamento:** menor preço, considerando-se o orçamento estimado pela Administração.
- 8.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados quaisquer documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário.
- 8.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Ficha: 09 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

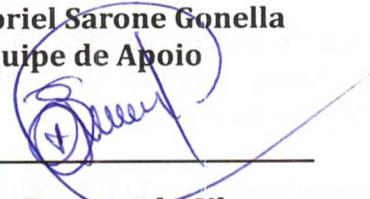
Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog. : 01.031.0002.2001.000 – Execução dos serviços legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

**Américo Brasiliense, 23 de outubro de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gabriel Sarone Gonella**  
**Equipe de Apoio**

  
\_\_\_\_\_  
**Valdeir Bezerra da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;  
OU
- 1.1.1. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;  
OU
- 1.1.1. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;  
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;  
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;  
OU
- 1.1.1. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;  
OU
- 1.1.1. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;  
OU



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

1.1.1. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 1.1. Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.
- 1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2 Habilitações fiscal, social e trabalhista**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 2.6.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

- 2.7.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3 Qualificação Econômico-Financeira**

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4 Atestado de Capacidade Técnica**

- 4.1 Comprovação de experiência em produção de vídeos documentários, especialmente em temas institucionais e históricos, por meio de portfólio e atestados de capacidade técnica.